



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 021/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Serviço Social Autônomo com atuação na área da saúde e dá outras providências”.

**PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria.

Em relação ao Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, assim disposto no art. 92, vejamos:

“Art.92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V - iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo”.

Nesse particular não há nenhuma proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

A proposta apresentada atende, de maneira igual, aos preceitos do art. 126 e 128, II, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

“Art. 126 - As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público a sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei.

Art. 128 - Compete ao Município, no âmbito do sistema único de saúde, além de outras atribuições previstas na legislação federal:

(...)

II - a direção, gestão, controle e avaliação das ações de saúde a nível municipal;

Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e opina pela **admissão** do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2021.

Vereadora Daisy Silva  
-Presidente-

Vereadora Glória da Aposentadoria  
-Vice-Presidente-

Vereador Arnaldo de Oliveira  
-Relator-